



INFRA S.A.
ASSEMBLEIA GERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA
PRESIDÊNCIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESCLARECIMENTO

Brasília, 26 de setembro de 2024.

2º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

EDITAL RLE Nº 15/2024

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços técnicos de **monitoração rodoviária independente nos trechos das rodovias federais BR-060, BR-153 e 262**, concedidos à **Concessionária Concebra**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico (SEI nº 8733077).

PERGUNTA 1: Para o item 14.3 – Qualificação Técnica Operacional, Subitem I, que apresenta a seguinte redação:

“I - Experiência na monitoração ou estudos de monitoração em 400 (quatrocentos) quilômetros de trechos rodoviários abrangendo, no mínimo: inspeção do pavimento e sua qualidade (FWD, LVC e IRI) e diagnóstico do sistema rodoviário (cadastro e avaliação de: terraplenos e estruturas de contenção; obras de arte especiais; obras de arte correntes e dispositivos de drenagem; sinalização e elementos de proteção e segurança; e edificações e instalações operacionais). Admitir-se-á o somatório de atestados para comprovação da quilometragem;”

Falando mais especificamente da exigência “LVC”, que é elaborado com base na Norma DNIT 008/2003 – PRO, **entendemos que poderá ser comprovado com serviços similares e/ou superiores** como, por exemplo, “Avaliação Objetiva da Superfície de Pavimentos (DNIT 006/2003 – PRO)”, visto que ambos adotam as definições e nomenclaturas da Norma DNIT 005/2003-TER e possuem o objetivo de monitoramento do pavimento, sendo o “LVC” de forma mais superficial e a “Avaliação Objetiva da Superfície de Pavimentos” com abrangência mais completa e detalhada. **Está correto o nosso entendimento?**

RESPOSTA 1: A unidade demandante, por meio do Despacho 175 (SEI nº 8876440), esclarece que:

Importa mencionar que tanto o Levantamento Visual Contínuo - LVC (norma DNIT 008/2003) quanto a Avaliação Objetiva da Superfície de Pavimentos da norma DNIT 006/2003-PRO, se valem, na inspeção do pavimento, da codificação e classificação estabelecidas na norma DNIT 005/2003-TER, padronizando a identificação dos defeitos existentes. Considerando tal similitude, esclarecemos que para fins de comprovação de experiência em LVC, serão aceitos certidões, declarações ou atestados de capacidade técnica que contemplem a "Avaliação Objetiva da Superfície de Pavimentos" realizada de acordo com a metodologia explicitada na norma DNIT 006/2003-PRO.

MARIA CECÍLIA MATTESCO CAIXETA
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº 254, de 20 de agosto de 2024 (SEI nº 8752372)



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cecília Mattesco Caixeta, Presidente de Comissão de Licitação**, em 26/09/2024, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8877861** e o código CRC **7C6A480F**.



Referência: Processo nº 50050.001784/2024-51



SEI nº 8877861

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.070-010
Telefone: